

**TC 017.226/2014-7**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Ministério do Turismo (vinculador).

**Responsáveis:** Airton Nogueira Pereira Junior (614.247.147-53); Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39)

**Interessados:** Clássica Com. Eletrônicos e Produções Ltda. (01.031.550/0001-30); Ministério do Turismo (vinculador) (); Prime Produções Culturais Ltda. (04.142.495/0001-44)

**DESPACHO**

Conheço do Recurso de Reconsideração interposto por Premium Avança Brasil, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.2.1 e 9.3 do Acórdão 848/2016-TCU-Plenário em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 145).

Conheço do Recurso de Reconsideração interposto por Claudia Gomes de Melo, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.2.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 848/2016-TCU-Plenário em relação ao recorrente, estendendo-se o efeito suspensivo a todos os responsáveis condenados em solidariedade com o ora recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 145).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Secex-GO para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, fevereiro de 2017.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator